



Sindicato dos Guincheiros Removedores de
Veículos de São Paulo e do Estado de São Paulo



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

09/ser/26

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2027

ADITIVO 2026

SINDICATO DOS GUINCHEIROS E REMOVEDORES DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO E DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINGUESP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.368.737/0001-50, em atendimento ao estabelecido ao art. 611 e 612 e seguintes da CLT, vem, por meio da presente, apresentar a Pauta de Reivindicação para celebração do TERMO ADITIVO 2026 à CCT 2025-2027 dos trabalhadores representados por este Sindicato.

A par disso, espera que seja estabelecido negociação com agendamento de datas para deliberar sobre o reivindicado.

PISO SALARIAL E REAJUSTE ECONÔMICO

Fica estipulada a aplicação do percentual de **10% (dez por cento)** de reajuste sobre os pisos salariais da categoria em 30/09/2026, vigorando a partir de 01/10/2026.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes estabelecem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto, conforme abaixo:

- Para o ano de 2026, corresponderá ao valor de um salário nominal a ser pago em 2 (duas) vezes, sendo a primeira até 31/03/2027 e a segunda até o dia 31/08/2027.
- Para o ano de 2027, corresponderá ao valor de um salário nominal a ser pago em 2 (duas) vezes, sendo a primeira até 31/03/2028 e a segunda até o dia 31/08/2028.
- Para os empregados afastados, será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.
- Aos empregados admitidos durante o período de vigência desta CCT, será aplicado proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

MINUTA



Sindicato dos Guincheiros Removedores de Veículos de São Paulo e do Estado de São Paulo



PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a todos os empregados ativos os seguintes benefícios referentes ao Programa de Alimentação;

Ticket Refeição: no valor unitário diário mínimo de R\$ 41,69 (quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), concedido à razão dos dias efetivamente trabalhados.

Vale Alimentação Mensal: no valor mensal mínimo de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), creditado até o último dia útil que antecede o início de cada mês.

O Vale Alimentação mensal será mantido integralmente durante os períodos de gozo de férias regulamentares e licenças remuneradas.

VALE TRANSPORTE

As empresas que mantiverem bases ou pontos de apoio de difícil acesso, localizados em locais não servidos por transporte público ou com bases (unidade básica de apoio, centro de apoio, base operacional ou similares) situadas em rodovias no Estado de São Paulo, ficam obrigadas a pagar diretamente aos empregados que se locomoverem por conta própria o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, tendo como referência o trajeto casa-trabalho-casa, sendo obrigatória a entrega do respectivo recibo discriminando o valor pago.

REEMBOLSO DE DESPESAS, ALIMENTAÇÃO, PERNOITE E DESCANSO.

Os empregadores deverão adiantar ou reembolsar mediante nota fiscal, cupom fiscal ou semelhante, ou ainda fornecer diretamente ou por terceiro, o auxílio extraordinário aos seus empregados, quando a jornada de trabalho exceder 4h (quatro horas) do horário contratual ou nos casos de viagem nas hipóteses em que seja inviável o retorno do empregado à sua residência ou empresa, em decorrência de suas obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Auxílio Extraordinário é composto por café da manhã, almoço, jantar, pernoite e banho, devendo ser observada a incidência do início do serviço e seu término, cujos valores são os seguintes:

CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 14,48
ALMOÇO	R\$ 41,69
JANTAR	R\$ 41,69
PERNOITE	R\$ 101,48
BANHO	R\$ 26,11



Sindicato dos Guincheiros Removedores de Veículos de São Paulo e do Estado de São Paulo



TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados receberão um abono de 1 (um) salário base, a cada 3 (três) anos de trabalho de forma contínua na mesma empresa, pago em parcela única no quinto dia útil do mês subsequente ao que completar 3 (três) anos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO — O referido abono não integra o salário para qualquer efeito, tendo natureza indenizatória.

CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão aos empregados convênio médico e odontológico, que atenda ao empregado e seus dependentes ou, no mínimo, ao próprio empregado, com o custo de até 100% suportado pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO — As empresas optarão por aderir aos planos de convênio médico e odontológico com as operadoras conveniadas com o sindicato profissional, porquanto os valores firmados e a rede de credenciamento foram desenvolvidos para atender às necessidades da categoria.

AMPARO SOCIAL AO EMPREGADO

As empresas deverão implantar um seguro de vida com cobertura por morte de qualquer natureza, invalidez permanente, parcial ou total, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor de seus empregados, tendo como beneficiários seus dependentes, obedecendo à ordem legal prevista no Código Civil Brasileiro.

MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE.

Permanecem inalteradas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027, devendo somente sofrerem alterações as cláusulas acordadas na presente negociação coletiva.


FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS
DE SÃO PAULO E DO ESTADO DE SÃO PAULO